



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 00302/12*

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Natureza: Licitação – pregão presencial

Responsável: Tatiana de Oliveira Medeiros – Secretária de Saúde de Campina Grande

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO.** Prefeitura Municipal de Campina Grande. Pregão presencial. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender a diversas unidades atreladas à Secretaria Municipal de Saúde. Ausência de máculas após defesa. Mero erro material em um dos contratos. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00792/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

*1.1. Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande.*

*1.2. Licitação/modalidade: pregão presencial 16017/2011.*

*1.3. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender a diversas unidades atreladas à Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano de 2012.*

*1.4. Fonte de recursos/elemento de despesa: 33.90.30-0110 (fl.13).*

*1.5. Autoridade homologadora: Tatiana de Oliveira Medeiros – Secretária de Saúde de Campina Grande.*

**2. Dados dos contratos:**

*Nº: 16078/2012 – Lote 001 - Valor: R\$ 25.000,00. Contratada: A.C Martins Palmeira (CNPJ 09.541.008/0001-30).*

*Nº: 16079/2012 – Lote 002 - Valor: R\$ 46.920,00. Contratada: Associação dos Pequenos Agropecuaristas do Cariri Paraibano - APAC (CNPJ 09.265.572/0001-77).*

*Nº: 16080/2012 – Lotes 003, 004 e 005 - Valor: R\$ 726.700,00. Contratado: Supermercado*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 00302/12*

*Tropeiros Ltda. (CNPJ 11.991.494/0001-30).*

***Total dos contratos: R\$ 798.620,00.***

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela **regularidade** do procedimento ora examinado, sem prejuízo do posterior envio do contrato decorrente e da apresentação da portaria que criou a comissão de licitação.

Notificada, a Sra. Tatiana de Oliveira Medeiros – Secretária de Saúde do Estado, compareceu ao processo, apresentou defesa e anexou os seguintes documentos:

1. Portaria 0691/2011, fl. 231, publicada no Semanário oficial do Município 2218, de 15 a 18 de agosto de 2011, fl. 232.
2. Termos dos contratos 16078/2012, 16079/2012 e 16080/2012.

Em sua análise, a d. Auditoria atestou a regularidade da licitação e dos contratos.

Corrigidas as falhas apontadas, o processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas e foi agendado para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie. É bem verdade constar no contrato 16080/2012 um mero erro material de indicação do valor (fl. 246), o que resta superado pela indicação correta do valor tanto no ato de homologação (fl. 216) quanto no extrato publicado (fls. 250/251). Assim, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação, na modalidade pregão presencial nº 16017/2011, e de seus contratos, ordenando-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 00302/12*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00302/12**, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial, realizada pela Secretaria de Saúde de Campina Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender a diversas unidades daquela Pasta, durante o ano de 2012, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade pregão presencial 16017/2011, e os contratos 16078/2012, 16079/2012 e 16080/2012, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho  
**Representante do Ministério Público de Contas**